



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

APROVADO

Em 23/05/22

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 09/05/22

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

“Institui no âmbito do Município de Jacutinga o Programa Municipal de coleta, reciclagem de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos e dispõe sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, e dá outras providências”.

A VEREADORA ELENIR PIAZZA TORTELLI, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica c/c art.101, III, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jacutinga o Programa Municipal de coleta, reciclagem de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, assim como a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses *habitats*.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 2º - Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo único – O cartaz conterà as seguintes informações:

I) O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios e mares;

II) O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;

Elenir

III) Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;

IV) Lei Municipal nº (seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação).

Art. 3º - Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais aos respectivos órgãos responsáveis do Município, tais como Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou entidades/órgãos que estejam devidamente autorizadas para execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal, para a reciclagem competente.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Programa:

I - discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais e do solo;

II - promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

III - estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário;

IV - manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta Lei;

V - realizar acompanhamento técnico junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;

VI - divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;

VII - estabelecer no Município, de forma exclusiva ou em parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, formas de coleta de resíduos de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, para sua destinação correta.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei para se adequarem aos dispositivos da presente norma.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

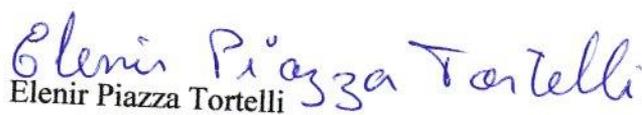
Art. 6º - Fica o Município autorizado a instituir sanções de advertência e/ou multa, pela inobservância dos dispositivos desta Lei, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou setor de fiscalização competente da municipalidade, respeitado o princípio da ampla defesa.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a outro órgão do município a fiscalização acerca da observância das disposições da presente Lei.

At. 8º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacutinga/RS, 04 de maio de 2022.


Elenir Piazza Tortelli
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais colegas:

Muitas donas de casa ficam sem saber o que fazer com aquele óleo já usado, geralmente mais de uma vez, quando o mesmo precisa ser descartado.

Infelizmente, para muitas pessoas, o método mais prático de se livrar desse óleo velho é jogando o mesmo no ralo da pia ou no vaso sanitário, porém, o que essas pessoas não sabem é o quanto poluente essa prática pode ser para o meio ambiente.

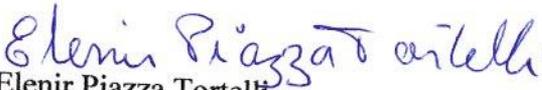
O presente projeto apresenta algumas possibilidades de medidas para diminuir esse impacto no meio ambiente, e incentiva o reaproveitamento desse óleo para, por exemplo, fabricação de sabão e outros derivados, podendo ser o ponto de partida para que projetos sejam desenvolvidos pelo Município, gerando emprego e renda.

A proposição, através do programa que está sendo instituído, visa promover também campanhas educacionais, podendo ser firmadas parcerias (por exemplo, com o Sicredi, Banrisul, Cresol, Cooperativas, etc.), a fim de desenvolver um trabalho educativo ambiental de forma prazerosa e significativa, na busca de uma aprendizagem completa e de formação social. As escolas e aos alunos esta preocupação também deve ser constante e merece reflexão e ação.

Todas as famílias utilizam o óleo de cozinha para preparar os alimentos e inclusive a população do campo também apresenta dificuldade em saber como descartar este material, que se torna inutilizável para o consumo.

Este projeto propõe a instituição de programa municipal de coleta, reciclagem de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais de seu despejo inadequado, buscando criar estratégias ecologicamente corretas e, sendo assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares, para aprovação da matéria.

Jacutinga/RS, 04 de maio de 2022.


Elenir Piazza Tortelli
Vereadora

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**